

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que ao não ter adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/11/CE <sup>(1)</sup> do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2002, que altera a Directiva 68/193/CEE <sup>(2)</sup> relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha e revoga a Directiva 74/649/CEE (JO L 53 de 23 de Fevereiro de 2002, p. 20), ou em todo o caso ao não as comunicar à Comissão, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.º desta directiva;
- condenar a República Italiana nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da directiva terminou em 3 de Fevereiro de 2003.

<sup>(1)</sup> JO L 53 de 23.02.2002, p. 20.

<sup>(2)</sup> JO L 93 de 17.4.1968. EE03F2 p. 124.

### Acção intentada em 16 de Novembro de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República italiana

(Processo C-478/04)

(2005/C 31/13)

(Língua de processo: italiano)

Deu entrada em 16 de Novembro de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República italiana, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Minas Konstantinidis e Giuseppe Bambara, na qualidade de agentes.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que a República italiana:
  - a) ao não ter adoptado as medidas necessárias para assegurar que os resíduos perigosos depositados na lixeira de Cà di Capri (Verona) são recuperados ou eliminados sem perigo para a saúde humana e sem usar processos ou métodos que possam implicar prejuízos para o ambiente;
  - b) ao não ter adoptado as medidas necessárias para que o detentor dos resíduos perigosos depositados na referida lixeira entregue esses resíduos a uma entidade privada ou pública, ou a uma empresa que efectue as operações

previstas no anexo II A ou II B da directiva, ou proceda ele mesmo à sua recuperação e eliminação em conformidade com as disposições comunitárias;

- c) ao não ter adoptado as medidas necessárias para que, relativamente a essa lixeira, no local em que são depositados (descarregados) resíduos perigosos, estes sejam catalogados e identificados e não sejam misturadas diferentes categorias de resíduos perigosos, ou resíduos perigosos e resíduos não perigosos;

não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 4.º e 8.º da Directiva 75/442/CEE <sup>(1)</sup>, relativa aos resíduos, com as alterações introduzidas pela Directiva 91/156/CE <sup>(2)</sup>, e do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, da Directiva 91/689/CEE, relativa aos resíduos perigosos;

- condenar a República italiana nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

A Comissão sustenta que, pelos motivos expostos nas suas conclusões, a República italiana, no que se refere à lixeira de Cà di Capri (Verona), faltou às obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 75/442/CEE, com as alterações da Directiva 91/156/CE, e da Directiva 91/689/CEE.

<sup>(1)</sup> JO L 194, de 25.7.1975, p. 39 (EE 15 F1, p. 129).

<sup>(2)</sup> JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

### Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Østre Landsret, de 16 de Novembro de 2004, no processo Laserdisken ApS contra Kulturministeriet

(Processo C-479/04)

(2005/C 31/14)

(Língua do processo: dinamarquês)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Østre Landsret, de 16 de Novembro de 2004, no processo Laserdisken ApS contra Kulturministeriet, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 19 de Novembro de 2004.

O Østre Landsret solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1. O artigo 4.º, n.º 2, da Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, é inválido?